

PROJETO DE LEI Nº 15.061/2005

Dispõe sobre a responsabilidade pelo recolhimento e destinação final dos medicamentos com prazo de validade vencido e dá outras providências.

Art. 1º A distribuidora, e, na falta desta, o fabricante, ficam obrigados a recolher e dar a destinação final dos medicamentos existentes nas farmácias, cujo prazo de validade venha a expirar.

§ 1º A farmácia, a distribuidora e o fabricante são obrigados a manter à disposição dos serviços de Vigilância Sanitária os registros e informações sobre o prazo de validade dos medicamentos.

§ 2º Cabe ao responsável técnico da farmácia em que se verificar o vencimento do produto, comunicar o fato, por escrito, ao distribuidor ou fabricante de quem os adquiriu, para que este providencie o recolhimento e a destinação final.

§ 3º A distribuidora, e, na falta desta o fabricante, são responsáveis pelo recolhimento dos medicamentos vencidos existentes nas farmácias no prazo de 30 dias a contar da notificação emitida.

Art. 2º A farmácia deverá manter postos de recolhimento gratuito dos medicamentos vencidos em poder da população, que também serão recolhidos pela distribuidora e, na falta desta, pelo fabricante para destinação final.

§ 1º A farmácia deverá manter registro dos medicamentos vencidos recolhidos da população.

§ 2º A farmácia deverá esclarecer à população da importância do recolhimento dos medicamentos vencidos e sua adequada destinação final.

Art. 3º - A não observância das disposições desta Lei caracteriza violação das regras sanitárias, ficando sujeitos os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2005.

Álvaro Gomes
Deputado PCdoB

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem por finalidade conferir destinação adequada aos resíduos sólidos de saúde constituídos por medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados existentes nas farmácias ou nas residências dos consumidores, evitando-se, desta forma, o descarte inadequado e a contaminação do meio ambiente.

Atualmente o descarte dos medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados existentes nas farmácias tem sido por essas assumido, mediante a contratação direta de empresas especializadas ou plano de destinação implantado pela Vigilância Sanitária. Portanto, o custo do descarte é assumido pelo comerciante.

Ocorre, entretanto, que a maioria dos medicamentos descartados é oriundo da residência das pessoas, que simplesmente lançam esse resíduo no lixo domiciliar, posteriormente coletado de forma comum e remetidos, geralmente, para aterros sanitários. Tal procedimento apresenta risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às características químicas dos resíduos.

Com a finalidade de solucionar o problema, o presente projeto visa distribuir de modo mais equânime a responsabilidade do descarte dentro da cadeia produtiva, remetendo ao laboratório a responsabilidade do descarte final. Esse tem sido o procedimento mundialmente adotado, posto que o responsável principal pela produção deve assumir a responsabilidade pelo descarte dos resíduos resultantes de utilização do produto pelos consumidores, a exemplo do atual descarte de pilhas e baterias.

Convém ressaltar que o retorno dos medicamentos aos laboratórios não importará em custo adicional ao processo de produção, uma vez que tais empresas já mantêm infra-estrutura e sistema necessários para o processamento e destino final dos seus resíduos industriais, razão por que só iria adicionar à esses os resíduos do consumo.

Por outro lado, as farmácias, que serão desoneradas do ônus do descarte final, deverão reverter parte desses recursos no recolhimento dos medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados existente nas casas dos consumidores, realizando, inclusive, campanhas de orientação quanto à importância do correto descarte final desses resíduos.

Resta evidente, portanto, a conveniência e relevância do presente projeto, motivo pelo qual esperamos amplo apoio dos Parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Salvador, 13 de outubro de 2005

Álvaro Gomes
Deputado PCdoB